

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PROCESSANTE JADIR RIGOTTI JUNIOR**

PROCESSO Nº 4.970/2022

Assunto: Resposta ao OFÍCIO/CP Nº 001/2022

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, já qualificado nos autos, em atenção ao Ofício em epígrafe, vem respeitosamente apresentar a presente petição, a fim de **CHAMAR O FEITO À ORDEM**, considerando as razões que seguem:

Cabe inicialmente trazer aos autos a redação dos incisos III e IV do artigo 5º do Decreto nº 201/1967 que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, a saber:

[...]

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa. *Grifo Nosso.*

Do mesmo modo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares também estabelece:

[...]

Art. 189 Instalada a comissão, será notificado o denunciado, em cinco dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.

[...]

Art. 191. [...]

Parágrafo único. O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, permitindo-se a ele ou ao seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências, e a formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa. *Grifo Nosso.*

Depreende-se da leitura dos dispositivos acima citados que o denunciado será intimado de todos os atos do processo pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, e que a citação para a



apresentação de defesa prévia será entregue com cópia da denúncia e com todos os documentos que a instruírem.

Não obstante a clara redação da legislação mencionada, o denunciado não foi intimado pessoalmente para apresentar defesa, tampouco constituiu procurador com tais poderes. O OFÍCIO/CP nº 001/2022 foi entregue em seu gabinete, em arrepio ao que dispõe a norma. A legislação pertinente não dispõe acerca de qualquer exceção a regra de intimação pessoal ou por procurador.

De forma semelhante, o OFÍCIO/CP nº 001/2022 foi instruído apenas com a denúncia, não consta anexo a ela os documentos que a instruíram, conforme exige a legislação.

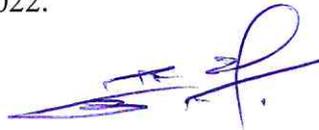
Decerto, a legislação prevê esses requisitos para uma citação válida e regular porque tais elementos garantem ao denunciado o exercício pleno de seu direito ao contraditório e ampla defesa efetiva, que, evidentemente restaram prejudicados na forma em que a citação foi realizada, o que inquina de invalidade o ato citatório praticado.

Dito isso, o denunciado vem, respeitosamente, CHAMAR O FEITO A ORDEM para que a entrega do OFÍCIO/CP nº 001/2022 em seu gabinete seja considerado como citação inválida, e que uma nova citação para a apresentação de defesa prévia seja realizada nos moldes estabelecidos no Decreto nº 201/1967 e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, ou seja, **realizada pessoalmente, e acompanhada dos documentos que a instruíram, inclusive do procedimento administrativo legislativo de recebimento da denúncia, do ato administrativo de recebimento e tipificação da conduta de forma motivada, com indicação clara das supostas infrações político-administrativas das quais deverá o denunciado se defender, com a consequente reabertura do prazo para apresentação de defesa prévia após a realização da citação válida.**

Por fim, considerando que o denunciado não pretende constituir procurador e apresentará pessoalmente suas manifestações nos autos, requer que as intimações acerca de todos os atos do processo sejam realizadas pessoalmente, como determina o inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 201/1967, sob pena de nulidade da intimação.

Respeitosamente, é o que se requer.

Linhares/ES, 23 de agosto de 2022.



BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do município de Linhares/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003700330034003A005000

Assinado eletronicamente por **JACIARA DE ASSIS** em **23/08/2022 17:41**

Checksum: **DD30552C132D409347928747311B033ACFAE4E0D500ADC11D13A996876844492**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350037003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

